

DECRETO N. 4.621, DE 24 DE OUTUBRO DE 1930

Provê sobre o ensino.

O secretario do Interior e Exterior, no exercicio da Presidencia do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando que grande numero de professores e alumnos expontaneamente em institutos de assistencia social e na confecção e artefactos para as forças nacionaes;

Considerasdo que os programmas de ensino do corrente anno lectivo já estão geralmente expostos pelos respectivos professores;

No uso da attribuição que lhe confere o art. 20, n. 25 da constituição do Estado, decreta:

Art. 1.º — As aulas do corrente anno lectivo encerrar-se-ão a 31 de outubro, devendo os exames iniciarem-se a 16 de novembro proximo.

Art. 2.º — Em todas as cadeiras dos diversos cursos, nas quaes, pelos regulamentos em vigor, seja exigido exame final, os alumnos considerar-se-ão approvados, desde que tenham obtido média cinco, no minimo, nas sabbatinas annuaes.

Art. 3.º — As disposições deste decreto são applicaveis aos estabelecimentos estaduaes de ensino primario, secundario e normal ou complementar, e aos estabelecimentos particulares equiparados aos primeiros pelo decreto n. 3927, de 5 de dezembro de 1927.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre, 24 de outubro de 1930.

Oswaldo Aranha
Sinval Saldanha